



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 53, DE 21 DE JULHO DE 2023

Altera [o Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que tenham filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente nessas condições.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Consulta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 0002546-52.2023.2.00.0000, autuada a partir de ofício remetido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), acerca da possibilidade de ampliação do conceito de dependente para fins de concessão de condições especiais de trabalho;

CONSIDERANDO o teor do despacho proferido pela Presidente deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo - PROAD n. 34.447/2023, que determinou a adequação do [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), "no que tange ao conceito de dependente, que ficará circunscrito ao dependente legal do magistrado ou servidor que requeira condições especiais de trabalho",

RESOLVE:

Art. 1º A ementa do [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que tenham filho (a), cônjuge, companheiro (a) ou dependente legal nessas condições e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Regulamentar o direito dos(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal nas mesmas situações, o qual poderá ser exercido em uma ou mais das seguintes condições especiais de trabalho:

.....

II - designação provisória para atividade fora da jurisdição da Vara do Trabalho ou da unidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

.....

§ 3º Ao analisar o pedido formulado, há que se ter em conta o objetivo da norma legal que assegurou esse direito, qual seja: a proteção da pessoa com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, cujo esforço para o desenvolvimento de atividades diárias e laborais é muito maior do que aquele despendido pelas demais pessoas; bem como permitir ao(à) servidor(a) ou magistrado(a) o exercício do dever de cuidado em relação a seu(sua) filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, a fim de possibilitar o auxílio e acompanhamento desses; a intervenção precoce; o desenvolvimento educacional; a habilitação; reabilitação; tratamentos de saúde adequados, dentre outras necessidades.

§ 4º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família; a necessidade do compartilhamento das responsabilidades; a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(suas) filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais, bem como de todos os membros da unidade familiar." (NR)

"Art. 6º Considera-se horário especial de trabalho, a diminuição do tempo diário de prestação laboral, em relação à jornada normal, do servidor(a) ou magistrado(a) com deficiência ou que tenha filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal com deficiência.

.....

§ 3º Poderá ser concedido horário especial a ambos os cônjuges ou companheiros(as) que sejam servidores(as) deste Tribunal para que prestem assistência direta a filho(a) ou dependente legal com deficiência, desde que a necessidade dessa medida seja declarada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

....." (NR)

"Art. 8º Sendo o requerente pessoa com deficiência ou que tenha filho(a),

cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal nessa condição, a análise do pedido de condições especiais de trabalho será precedida de avaliação biopsicossocial, a ser efetuada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por representantes das seguintes áreas:

....." (NR)

"Art. 9º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal nessas condições, poderão requerer, diretamente à autoridade competente, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 1º deste Ato. O pedido deverá ser instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

.....

IV - caso o requerimento seja feito para acompanhamento de dependente legal, apresentar declaração Anual de Imposto de Renda mais recente ou outros meios aptos a comprovar a relação de dependência.

.....

§ 2º Caso o(a) requerente possua filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave, deverá justificar seu pedido por relato detalhado das dificuldades e barreiras enfrentadas." (NR)

Art.3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.